



PARECER TÉCNICO

REF.: DESPACHO AO SETOR COMPETENTE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUXILIO TÉCNICO NA ANALISE DE PROPOSTA (ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO, CRONOGRAMA, BDI, ENCARGOS E ANEXOS), CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO: 2025.007.17.001

NOTIFICADA: ENERGY SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ/MF Nº 19.959.003/0001-85
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO: 2025.007.17.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE (2º ETAPA). JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS.

Senhor Agente de Contratação,

Em atenção a Vossa solicitação, informamos que setor técnico desta Secretaria Municipal de Educação analisou a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela empresa **ENERGY SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ/MF Nº 19.959.003/0001-85**, considerando o que diz respeito aos itens previstos no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 2025.007.17.001** e sua base legal relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**.

Analisando a proposta da licitante **ENERGY SERVIÇOS LTDA-EPP**, observamos a seguinte ocorrência;

- a) a licitante apresentou em sua planilha orçamentaria coeficiente referentes a mão de obra, incompatíveis com os coeficientes apresentados na composição de preços contidos no projeto básico.

Contudo, em atendimento à solicitação do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, procedeu-se à análise da **CARTA PROPOSTA AJUSTADA**, apresentada pela licitante supracitada. Verificou-se que os valores atribuídos aos coeficientes de mão de obra, constantes na



referência da Tabela SINAPI, encontram-se em desconformidade com os parâmetros estabelecidos na planilha orçamentária do Projeto Básico.

Constatou-se, de forma específica, que a alteração se refere aos coeficientes dos insumos relativos à mão de obra, cuja composição diverge daquela originalmente definida no projeto básico e que serviu de diretriz para a elaboração do orçamento estimativo.

Tal divergência compromete a fidedignidade da proposta e pode configurar afronta ao disposto no art. 23, inciso V, e art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determinam a necessidade de apresentação de propostas exequíveis e compatíveis com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, sob pena de caracterizar inexequibilidade ou descumprimento das regras editárias, vejamos:

APRESENTADO PELA EMPRESA

5.6. 91338 PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBR, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 (M2)					
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00007568 BUCHA DE NYLON SEMABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	SINAPI	UN	4,81660000	R\$ 0,58	R\$ 2,79
00036888 GUARNICAO / MOLDURA / ARREMATE DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA, EM ALUMINIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA 1 FACE	SINAPI	M	6,85040000	R\$ 18,96	R\$ 129,88
00004914 PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBR HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	SINAPI	M2	1,00000000	R\$ 382,90	R\$ 382,90
00000142 SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	SINAPI	310ML	0,88290000	R\$ 31,33	R\$ 27,66
				TOTAL Material:	R\$ 543,23
Mão de Obra com Encargos Complementares					
88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,35580118	R\$ 26,98	R\$ 9,59
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,17765094	R\$ 21,75	R\$ 3,86
				TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 13,45
				VALOR:	556,68
				VALOR ENCARGOS (92,17%):	4,34
				VALOR COM ENCARGOS:	556,68
				VALOR MÃO DE OBRA:	9,04
				VALOR MATERIAL:	543,22
				VALOR EQUIPAMENTOS:	0,00
				VALOR BDI (27,68%):	154,09
				VALOR COM BDI:	710,77
				VALOR TOTAL:	935,22



APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO

5.6. 91338 PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 (M2)					
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00007568 BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	SINAPI	UN	4,81660000	R\$ 0,92	R\$ 4,43
00036888 GUARNICAO / MOLDURA / ARREMATE DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA, EM ALUMINIO PERFIL 25, ACABAMENTO ANODIZADO BRANCO OU BRILHANTE, PARA 1 FACE	SINAPI	M	6,85040000	R\$ 30,06	R\$ 205,92
00004914 PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	SINAPI	M2	1,00000000	R\$ 607,10	R\$ 607,10
00000142 SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	SINAPI	310ML	0,88290000	R\$ 49,68	R\$ 43,86
					TOTAL Material: R\$ 861,31
Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,35630000	R\$ 26,98	R\$ 9,61
88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,17790000	R\$ 21,75	R\$ 3,86
					TOTAL Mão de Obra com Encargos R\$ 13,47
					VALOR: R\$ 874,78
					VALOR BDI (27,68%): R\$ 242,14
					VALOR COM BDI: R\$ 1.116,92

Todavia, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, §1º, estabelece que a administração deve promover diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações antes de decidir pela desclassificação de uma proposta. Segundo o Acórdão 1217/2023.

"É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios."

Contudo, este setor de engenharia sugere que seja instaurada diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de oportunizar à licitante a realização das devidas correções em sua proposta, de modo que está se adeque integralmente às diretrizes estabelecidas no edital e em seus anexos.

Ressalta-se que a manutenção da proposta em desconformidade com os parâmetros fixados pelo Projeto Básico e pela Tabela SINAPI poderá ensejar a sua desclassificação, conforme dispõe o art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que restará



configurada a incompatibilidade dos custos apresentados com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, recomenda-se a adoção da diligência para correção dos vícios outrora apontados, sob pena de desclassificação da proposta, resguardando-se, deste modo, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Boa Viagem – CE, 10 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

GEORDANO DE ARAÚJO PESSOA
Engenheiro Civil I RNP Nº 0600183610